

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Título: Institui o uso de Caixas Retentoras de Resíduos nas Bocas de Lobo no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de caixas retentoras de resíduos nas bocas de lobo do sistema de drenagem urbana do município de Porto Alegre.

Art. 2º As caixas retentoras de resíduos, também conhecidas como "bocas de lobo ecológicas ou inteligentes", deverão ser instaladas em todas as novas obras de infraestrutura urbana e em áreas já urbanizadas, conforme cronograma a ser estabelecido pela administração municipal.

Art. 3º Os cestos coletores instalados nas bocas de lobo deverão ser de fácil remoção e limpeza, permitindo que os resíduos sólidos sejam retirados periodicamente, evitando a obstrução do sistema de drenagem e prevenindo alagamentos.

Art. 4º A manutenção e limpeza regular dos cestos coletores serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que deverão estabelecer um cronograma periódico de coleta dos resíduos acumulados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diversos municípios já utilizam as chamadas bocas de lobo ecológicas ou inteligentes como uma medida eficaz para evitar alagamentos causados pelo acúmulo de resíduos sólidos que obstruem a passagem da água nos bueiros. A implementação desta tecnologia no município de Porto Alegre visa melhorar a eficiência do sistema de drenagem urbana, reduzir o risco de enchentes, e promover a sustentabilidade ambiental através do correto gerenciamento dos resíduos.



Tal medida, que é de atribuição privativa do chefe do poder executivo, deve ser via decreto, alterando

dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987 , que “ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Marcelo Bernardi

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador**, em 13/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774019** e o código CRC **465C08E4**.

Referência: Processo nº 226.00106/2024-35

SEI nº 0774019